



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 24, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 62, de 2026. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil”.

PROPONENTE(S): vereador Oto da Panificadora/Republicanos.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
07/07/26 às 16:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62, de 2026 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O projeto de lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil”, a ser realizado anualmente no dia 15 de fevereiro.

Os objetivos do Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil, que incluem: conscientizar a população sobre a doença, incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento, apoiar crianças e adolescentes em tratamento e seus familiares, promover ações educativas e preventivas, além de estimular a solidariedade e o engajamento social.

As diretrizes para a realização da data preveem ações práticas como: realização de palestras e campanhas educativas, divulgação de informações em meios de comunicação, promoção de atividades em escolas e unidades de saúde, incentivo a parcerias institucionais e apoio a projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com câncer.

O Poder Público poderá promover campanhas, eventos e atividades educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre o câncer infantil, bem como firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, a fim de viabilizar e fortalecer a execução das ações previstas.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Edson

Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de proposição que visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil, medida altamente relevante no âmbito social, institucional e de saúde pública. A iniciativa ultrapassa o caráter meramente simbólico, configurando-se como instrumento apto à promoção da conscientização, à mobilização social e ao fortalecimento de políticas públicas direcionadas à proteção da infância.

O câncer infantil é uma das principais causas de mortalidade por doença entre crianças e adolescentes, sendo que o diagnóstico precoce é fator determinante para o sucesso do tratamento e aumento das chances de cura. Nesse sentido, ações de conscientização pública cumprem papel essencial ao ampliar o acesso à informação e estimular a busca por atendimento adequado.

A instituição de uma data específica no calendário municipal contribui para dar visibilidade ao tema, mobilizar a sociedade e fortalecer iniciativas voltadas à orientação da população, especialmente quanto aos sinais e sintomas da doença. Trata-se de medida simples, mas de relevante impacto social, que concorre para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, bem como para o engajamento de instituições de ensino, unidades de saúde e organizações da sociedade.

A proposta valoriza o apoio às crianças em tratamento e às suas famílias, reconhecendo a importância do núcleo familiar e da solidariedade no enfrentamento da doença, bem como incentiva a atuação conjunta entre Poder Público, sociedade civil e instituições.

Cumprir destacar que a instituição da referida data possui significativo potencial para ampliar o conhecimento da população acerca do câncer infantil, com ênfase na imprescindibilidade do diagnóstico precoce. Nos casos pediátricos, a apresentação clínica, em regra, ocorre por meio de sinais inespecíficos, circunstância que pode dificultar o diagnóstico da enfermidade. Nesse sentido, a realização de campanhas educativas contribui para orientar pais, responsáveis e profissionais de saúde quanto ao reconhecimento de sintomas iniciais e à necessidade de encaminhamento célere aos serviços especializados, fator determinante para o aumento das taxas de cura.

Por fim, verifica-se que a proposição reafirma o compromisso do município com a proteção integral da infância e com a promoção da saúde, em consonância com diretrizes amplamente reconhecidas. A inclusão da temática no calendário oficial demonstra responsabilidade institucional diante de questão que demanda atenção permanente.

Diante do exposto, conclui-se que a medida apresenta baixo custo de implementação e elevado impacto social, constituindo importante mecanismo de promoção da informação, incentivo ao diagnóstico precoce e fortalecimento das políticas públicas de saúde. Dessa forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 62, de 2026**.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 62, de 2026**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 06 de maio de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário